

A MULHER, O MEIO AMBIENTE VIRTUAL E O EMPREENDEDORISMO

WOMEN, THE VIRTUAL ENVIRONMENT AND ENTREPRENEURSHIP

Irma Pereira Maceira¹

RESUMO

O presente artigo objetiva estudar o envolvimento de mulheres no espaço digital, incluindo-se as consideradas idosas. Referido posicionamento tem causado constante controvérsia tanto de ordem jurídica quanto de ordem ética e familiar, vez que os seres integrantes de um mesmo núcleo, desenvolvem pensamentos em sentido diverso uns dos outros. A metodologia utilizada foi a bibliográfica e documental e teve como objetivo a identificação da lacuna ou inexistência legislativa demonstrando que, não raras vezes, os idosos são descartados e excluídos não só do processo democrático, como também do ambiente virtual edo empreendedorismo.

PALAVRAS-CHAVE: Internet; meio ambiente digital; mulheres idosas; dificuldades de entrosamento; empreendedorismo.

ABSTRACT

This article aims to study the involvement of women in the digital space, including those considered elderly. This position has caused constant controversy both in legal terms and in ethical and family terms, since beings that form part of the same nucleus develop thoughts in different directions from each other. The methodology used was bibliographic and documentary and aimed to identify the legislative gap or non-existence, demonstrating that, not infrequently, the elderly are discarded and excluded not only from the democratic process, but also from the virtual environment and entrepreneurship.

KEYWORDS: Internet; digital environment; elderly women; difficulties in getting along; entrepreneurship.

¹ Graduação em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (1985), especialização em Direito Civil, Direito Educacional e Constitucional. Mestrado em Direito Civil Comparado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005) e Doutorado em Programa de Estudos Pós Graduação em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2012) Advogada. Professora Universitária. Pós doutorada em Direitos Humanos e Constitucionalismo (Universidade de Coimbra). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4012572003499776>.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva estudo voltado para o Direito em conformidade o meio ambiente virtual e o empreendedorismo, e a ousadia das mulheres que se valem das mesmas atribuições, regalias e sucessos destinadas à população masculina. Modernamente valeram-se da utilização e trabalho por meio virtual, por entender que reúne maior agilidade na aquisição de conhecimento, inovação e facilidade com o manuseio da tecnologia, sendo certo que a inteligência artificial está presente em na totalidade das esferas onde todos deverão ser inseridos.

Porém, os jovens podem até deter maior domínio tecnológico, mas não conseguem alcançar a longitude das consequências negociais, uma vez que notadamente as mulheres são as portadoras da experiência vivenciada por vasta estrada percorrida. Essa é uma das razões pelas quais as mulheres não devem ser estereotipadas pelo gênero, mas sim reconhecidas e totalmente despida de preconceito.

As novas tecnologias da comunicação e informação (NTIC) influenciam diretamente a sociedade, sendo esta considerada interconectada. As novas tecnologias da comunicação e informação estão cada vez mais presentes no dia a dia das pessoas, sendo certo que, um simples celular ligado conecta seu usuário à internet e as redes sociais.

Como não poderia deixar de ser, as mulheres empreendedoras são uma realidade, principalmente no campo do Direito, qualquer que seja a área de concentração ou atuação. Porém a mulher experiente de idade madura, ainda é vista com certo receio social e digitalna profissão desenvolvida. Não só poderá, mas deverá desbravar novos mercados de trabalho, ocupando espaços em todas as direções e funções que julgar desenvolver de forma intelectual e conveniente, com acesso a seus talentos e conhecimentos.

O Direito jamais poderá deixar ao relento e sem a menor proteção igualitária, a população do sexo feminino que, muitas vezes, se atiram no mundo imaginário com o maior e único conhecimento experimentado durante toda uma existência, ou seja: a vivência, experiência, ousadia e empoderamento, que advém da igualdade de

oportunidade, necessidade e eventuais recursos, alcançando patamares inimagináveis não só no mundo real, como também e principalmente no mundo virtual e digital, inclusive.

2 A MULHER – DO MEIO AMBIENTE NATURAL AO VIRTUAL/DIGITAL

Afinal, quem a mulher pensa que é? Indagam alguns conservadores e machistas. O desrespeito ainda existe. E, no ambiente jurídico, costuma acontecer de maneira mais sutil, especialmente por envolverem mulheres conhecedoras de seus direitos. No entanto, devido ao fato de mulheres já serem desrespeitadas em outros espaços, muitas costumam nem estranhar o comportamento impositivo ou preconceituoso de alguns colegas.

Apesar de sua energia e potencialidade criadora, a mulher permanece, ainda hoje, compulsória e majoritariamente excluída dos magnos problemas de nossa época, já que seu destino ainda não mudou de rumo. Quando os homens, criam, se projetam, se dignificam, ela segue pela vida afora como parte invisível ainda não descoberta. Ela que, como sabemos, é a metade do céu. A própria história escrita pelos homens a ignora (Alambert, 1997, p. 20).

Ainda, “Ela dificilmente pode produzir algo de novo. Sua desgraça consiste em ter sido biologicamente voltada a repetir a vida, quando a seus próprios olhos a vida não apresenta suas razões de ser e essas razões são mais importantes do que a própria vida” (Alambert, 1997, p. 19).

O desrespeito existe sim e em grande escala. Diante do comportamento inadequado, muitas vezes, é preciso um olhar treinado para identificar certas discriminações no cotidiano. O fato de a mulher advogada não ser ouvida, por exemplo. A forma como suas opiniões são levadas em consideração. A inclinação dos homens em enaltecer seus atributos físicos ou sua beleza no lugar de sua competência.

2.1 Meio ambiente. Terminologia. Conceito.

O meio ambiente, na legislação pátria, encontra-se conceituado tanto no campo constitucional quanto no infraconstitucional.

Relativamente ao campo infraconstitucional, a Lei 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) define, em seu art. 3º, inciso I, como sendo “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (Brasil, 1981).

2.1.1 Meio ambiente natural

A Constituição Federal de 1988, que passou a abarcar, além do meio ambiente natural, o meio ambiente artificial, cultural, do trabalho, patrimônio genético e o meio ambiente digital (Fiorillo, 2013, p. 11).

Traz enunciado no artigo 225, as indicações dos elementos estruturais da tutela ambiental:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

Referido dispositivo trata especificamente do meio ambiente de forma genérica. Entretanto, a realidade atual mostra a necessidade de um tratamento diferenciado e específico ao meio ambiente virtual e digital, notadamente por ser considerado ainda um ambiente voltado à figura masculina.

2.1.2 Meio ambiente virtual – digital

Convém esclarecer que há diferença entre meio ambiente virtual e digital, conforme tentaremos esclarecer.

A função do meio ambiente virtual seria a de agregar conhecimento e desenvolvimento pessoal às pessoas do sexo masculino, não somente por uma questão cultural, mas também por imprimir às mulheres, a obrigatoriedade responsabilidade pelas tarefas domésticas, criação e educação da prole, trabalhem ou não fora de casa.

No tocante ao meio ambiente digital cumpre salientar que, com o avanço da globalização e da disseminação do conhecimento sem limites, a participação no mundo tecnológico pelas mulheres ocorreu de forma célere, atingindo todas as camadas sociais, uma vez que os aparelhos moveis se tornaram indispensáveis para qualquer pessoa. Ao efetuarmos a transposição de uma sociedade analógica para uma sociedade digital a mulher empreendedora uma vez que ser empreendedor não é única e tão somente uma habilidade, mas sim uma forma de ser, ver e ver o mundo como estilo de vida, inovação, meios e formas de se buscar a autorrealização, podendo ser visto como instrumento auxiliar na construção da tão sonhada liberdade, conforme Dolabela (2002).

Há discussão sobre a necessidade de uma urgente política socialista-feminina dirigida para a ciência e tecnologia, por conta da ocupação do ambiente digital pelas mulheres, fomentando o discurso de ódio para negação dos direitos fundamentais da personalidade.

Como se não bastasse a sub-representatividade, as mulheres sofrem ainda com a invisibilização no campo científico e tecnológico. Exercem as mesmas atividades, no mesmo grau ou até maior de dificuldade e responsabilidade, o que encontramos no cenário é que o meio ambiente virtual ainda está fortemente associado a um universo branco e masculino e auferem salários bem maiores que as mulheres. A visibilidade só se dá quando os gráficos apontando maior desempenho e produtividade; porém o salário é bem menor, na mesma linha de cargo e responsabilidade.

2.2 Inclusão cultural, social, econômica e meio ambiente.

A trajetória da mulher no mundo profissional se arrasta há séculos, sem que ainda, tenhamos a perspectiva de uma igualdade em direitos, já que em obrigações SUPERAMOS, estamos anos luz à frente.

A MULHER, inicialmente, era vista como única e tão somente MULHER: avó, mãe, filha, cuidadora, obrigação de cuidar e amparar a todos da família e por fim, na grande maioria das vezes, profissional com trabalho árduo.

Norberto Bobbio, citado por Habermas Jurgen (2010), esclarece no sentido de que a maior transformação do século XX foi a revolução feminina, acentuando:

Naturalmente, os projetos individuais de vida não se formam independentemente dos contextos partilhados intersubjetivamente. No entanto, dentro de uma sociedade complexa, uma cultura só consegue se afirmar perante as outras convencendo suas novas gerações, que também podem dizer “não”, das vantagens de sua semântica que viabiliza o mundo e de sua força orientada para a ação. Não pode e nem deve haver uma proteção cultural das espécies. De modo semelhante, num Estado constitucional democrático, a maioria não pode prescrever às minorias a própria forma de vida cultural – na medida em que estas se distanciam da cultura política comum do país – como uma suposta cultura de referência. [...] Hoje a filosofia prática não renuncia totalmente a reflexões normativas. Todavia, na sua totalidade, ela se limita a questões sobre a justiça. Ela se esforça especialmente para elucidar o ponto de vista moral eu adotamos para julgar normas e ações sempre que se trata de estabelecer o que é de igual interesse de cada um e igualmente bom para todos. [...].

Mesmo assim, ainda encontramos na sociedade, um machismo estrutural, difícil de ser extirpado. A mulher ainda é vista como FRÁGIL e SUBORDINADA ao HOMEM.

E, no mundo jurídico não é diferente. As mulheres são vilipendiadas e até pelas próprias mulheres, colegas de profissão, muitas vezes.

2.3 Dificuldades de entrosamento.

Verifica-se que a mulher até o momento ainda não conseguiu um perfeito entrosamento no ambiente virtual. A discriminação, apesar de amenizada, continua integrando o dia a dia da população feminina, notadamente no que concerne ao mundo virtual. Ou a pessoa enfrenta as mais diversas situações e segue em busca de novos horizontes ou permanece sentada à beira do caminho, infelizmente.

A internet, com o meio de comunicação em massa constitui-se no primeiro poder, o poder da informação. Para o mundo virtual, o futuro é agora.

3 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS: DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. IGUALDADE. NÃO DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DIGITAL

A mudança de comportamento demonstrada pelo ser humano onde a crise de humanidade, perda de consciência de valor e até mesmo com a ignorância da existência do outro, os direitos fundamentais do ser humano são colocados em discussão, na tentativa de salvaguardar sua essência e a responsabilidade coletiva relativamente aos atos praticados nas redes sociais.

3.1 Dignidade da Pessoa Humana

Diante da atualtransfiguração em que nos encontramos e, com o advento da tecnologia da informação e das redes sociais, as relações humanas sofrem mudanças radicais, onde a presença e o contato pessoal podem vir a ser anulados completamente. O diálogo e o confronto de ideias, ocorrem frequentemente de modo solitário e impessoal. E a mulher que, na grande maioria das vezes, não acompanha, *ipsis literis*, a evolução tecnológica, fica à deriva e acaba por se ver em difícil situação no ambiente virtual.

Fábio Konder Comparato (2013, p. 544-551) ao analisar a humanidade do século XXI, sob o olhar dos direitos humanos, relata que:

Os homens nunca se viram, tal como hoje, aproximados uns dos outros pelos instrumentos de informação e comunicação. Mas por trás disso, aprofunda-se uma formidável desigualdade entre os que podem e os que não podem utilizar-se das maravilhas do engenho humano. Na verdade, a dissociação da humanidade entre a minoria abastada e a maioria carente acelerou-se consideravelmente após os “30 anos gloriosos”. Em 1960, a quinta parte mais rica da população mundial dispunha de uma renda média 30 vezes superior à dos 20% mais pobres. Em 1997, essa proporção havia mais do que dobrado: 74 para 1. Na primeira década do século XXI, ela passou a ser 80 para 1. (...) Que concluir disto tudo? Teremos perdido, definitivamente, a grande batalha para a preservação da dignidade humana? Após haver-se elevado penosamente, da afirmação dos primeiros direitos e liberdades individuais aos direitos da própria humanidade, passando pelo reconhecimento dos direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos direitos dos povos, estará agora o gênero humano condenado a desbaratar-se miseravelmente, pela conjugação sinistra de acrasia ética e dominação tecnológica? A divindade ainda saberá

compadecer-se das criaturas humanas, para enviar seu mensageiro salvador uma segunda vez ao orbe terrestre?

Para Comparato (2013, p. 566) o homem tornou-se senhor e possuidor da natureza, inclusive de sua própria, ao poder manipular o patrimônio genético e poder tecnológico, porém, como nunca, a humanidade dividiu-se, tão fundamentalmente, entre a minoria opulenta e a maioria indigente. Afirma que a chama da liberdade, da igualdade e da solidariedade haverá de iluminar e inflamar a terra inteira.

Ingo Wolfgang Sarlet (2011, p.34-35) relativamente às expressões “direitos humanos” ou “direitos humanos fundamentais” e “direitos fundamentais”:

Reconhecendo, ainda uma vez, que não se cuida de termos reciprocamente excludentes ou incompatíveis, mas, sim, de dimensões íntimas e cada vez mais inter-relacionadas, o que não afasta a circunstância de se cuidar de expressões reportadas a esferas distintas de posituação, cujas consequências práticas não podem ser desconsideradas. À luz das digressões tecidas, cumpre repisar, que se torna difícil sustentar que direitos humanos e direitos fundamentais (pelo menos no que diz com a sua fundamentação jurídico-positiva constitucional ou internacional, já que evidentes as diferenças apontadas) sejam a mesma coisa, a não ser, é claro, que se parta de um acordo semântico (de que direitos humanos e fundamentais são expressões sinônimas), com as devidas distinções em se tratando da dimensão internacional e nacional, quando e se for o caso. Os direitos fundamentais, convém repetir, nascem e se desenvolvem com as Constituições nas quais foram reconhecidos e assegurados, e é sob este ângulo (não excludente de outras dimensões) que deverão ser prioritariamente analisados ao longo deste estudo.

Compreender os direitos humanos não é tarefa das mais fáceis e compreender sob a ótica da tecnologia é definitivamente tarefa espinhosa, vez que os conflitos têm de ser solucionados através de meios pacíficos, fundamentados no primado do Direito e no âmbito do sistema de direitos humanos. São limitados pelos direitos e liberdades dos outros ou por requisitos de moralidade, de ordem pública e bem comum de uma sociedade democrática. Necessitam ser respeitados e não somente tolerados (Moreira, 2014, p. 44/45).

Entretanto, verifica-se que o crescimento do uso das redes sociais e efetivação como palco de discussões em todos os níveis, têm proporcionado interpelações ao universo da ética. As plataformas das redes sociais apesar das constantes transformações,

sugerem uma nova ressignificação para que o ser humano não perca sua trajetória para acompanhar os movimentos totalitários. Diante da possibilidade de permanecer por longo período nas redes sociais, a pessoa, muitas vezes, desvia a sua finalidade e quando percebe, já está totalmente envolvida em falsas notícias ou participando de grupos duvidosos, acentuadamente em decorrência da mudança de hábito, decorrente da pandemia.

Por tratar-se de responsabilidade social, a proteção do ser humano, no caso a Mulher, se faz presente não só na legislação como também nos princípios moral, respeito e dignidade, com a finalidade precípua da preservação da dignidade da pessoa humana, propiciando-lhe condições de vida digna, de boa qualidade e com plena liberdade.

A informação de caráter interno que pertence ao indivíduo pode ser chamada de privacidade, e é fundamental para a plena liberdade. Os diversos sistemas de informação na internet proporcionam ataques de diversas maneiras à privacidade do ser; esses ataques são considerados, portanto, ataques à liberdade da pessoa. O indivíduo deve exercer o controle sobre as informações pessoais que entende como privadas, nos limites dos seus interesses e valores.

Necessário se faz uma profunda reflexão sobre as transformações da sociedade, do bem-estar do ser humano sob todos os ângulos. Conhecer é compreender as dimensões da realidade, saber e absorver informações sem qualquer julgamento inadequado ou não.

Destarte, com o advento da tecnologia, encontramos uma nova fase de ruptura com o modelo social vigente criada por uma sociedade sem fronteiras, ocorreu um devassamento da vida privada, atravessando fronteiras, uma vez que a informática e a tecnologia da informação passaram a participar do cotidiano das pessoas. O que, inicialmente deveria constituir-se em multiplicidade do enriquecimento e aprofundamento do conhecimento, transformou-se em desvirtuamento, ante a dimensão de um dinamismo próprio, totalmente desprovido de diretrizes morais fugindo do controle, mesmo dos sábios que a desencadeiam (Costa Junior, 2014, p. 14).

3.2 Princípio da Igualdade

De acordo com a Constituição Federal, o princípio da igualdade está previsto no artigo 5º, que diz:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Esta igualdade é chamada de formal. De acordo com ela, é vetado que os legisladores criem ou editem leis que a violem. O princípio da igualdade garante o tratamento igualitário de acordo com a lei para os cidadãos (Brasil, 1988).

Na verdade, a igualdade não passa de um discurso antigo, repetitivo, não colocado em prática e quase impossível de ser atingido. O homem ainda se considera, e muito, superior à mulher.

Com o surgimento de novos paradigmas leva à necessidade de rever os modelos preexistentes. A liberdade e a igualdade como pilares do Direito permitem o reconhecimento da existência das diferenças (Dias, 2004, p. 23). [...] Ante a atual posição do homem e da mulher e das novas estruturas familiares, necessária uma revisão crítica e uma atenta avaliação valorativa do fenômeno social, para que se implemente a tão decantada igualdade. [...] Uma sociedade que se quer justa, livre, solidária, fraterna e democrática não pode viver com cruéis discriminações, quando a palavra de ordem é a cidadania e a inclusão dos excluídos. Para cumprir esse lema, é fundamental a atuação dos juízes, que necessitam tomar consciência de que o estado de direito não é um simples estado de legalidade, e a verdadeira justiça não é meramente formal (Dias, 2004, p. 40).

A igualdade tem sua base no princípio da universalidade, no sentido de que todos devem ser regidos pelas mesmas regras e devem ter os mesmos direitos e deveres. Todos os seres humanos devem ter a mesma importância com as mesmas oportunidades. Porém, vem ao longo da história, tentando obter o reconhecimento pleno como sujeito de direitos e obrigações. Não veremos mudanças significativas se não a conquista do efetivo respeito as diversidades, igualdade de oportunidades para capacitação, eliminação da discriminação e uma política educacional de qualidade e compatível a realidade dos fatos.

Entretanto, o discurso da igualdade dos direitos entre homens e mulheres principalmente no ambiente virtual, caminha a passos lentos e praticamente inexistente a

implementação institucional pelo órgão estatal, fragilizando, assim, a força normativa das leis reparadoras das desigualdades (Pereira, 2012).

Salienta ainda, que:

[...] a questão está em que o princípio da igualdade transcende o campo normativo. Os fatos geradores do *apartheid* feminino hoje menos acentuado em algumas sociedades, estão na essência da própria cultura. Os ordenamentos jurídicos são também tradutores destas culturas. Portanto, apesar da proclamação pelos órgãos democráticos deste fim de século, não está dissolvida a desigualdade de direito dos gêneros. A mulher continua sendo objeto da igualdade, enquanto o homem é o sujeito e o paradigma desse pretense sistema de igualdade. Isto, por si só, já é um paradoxo para o qual o Direito ainda não tem resposta: qualquer tentativa e normatização sobre igualdade terá como paradigma um discurso masculino [...] (Pereira, 2012, p. 94-95).

Em tese, igualdade traduz o modo de agir com as pessoas da mesma maneira, sem distinção, garantindo o acesso às mesmas oportunidades para elas. Portanto, a igualdade é baseada na ideia de que nenhuma pessoa deve ser prejudicada devido à alguma condição, origem, crença, convicção, ou qualquer outro motivo semelhante, notadamente no mundo virtual, onde se tem que a mulher pouco ou nada conhece.

3.3 Princípio da Não Discriminação no Ambiente Digital

No princípio da não discriminação no ambiente digital, o direito se opõe às condutas discriminatórias arbitrárias, que aprofundam ou perpetuam desigualdades históricas e sociais. Segundo Mauricio Godinho Delgado (2000), discriminação é a conduta pela qual nega-se à pessoa tratamento compatível com o padrão jurídico assentado para a situação concreta por ela vivenciada.

O princípio da não discriminação se constitui em desdobramento do princípio da igualdade, com um juízo de valor mais severo e consequências mais graves. As normas antidiscriminatórias tutelam em particular as próprias diferenças, físicas ou não, que são alheias à vontade do indivíduo, tais como o sexo, a raça, a etnia etc., ou advindas da manifestação do exercício de um direito humano, tais como o estado civil, a religião, a

origem etc., a fim de adotar medidas repressivas, compensatórias ou promocionais que minimizem os efeitos jurídicos, sociais e econômicos da diferença (Delgado, 2000, p. 97).

3.4 Princípio da Precaução

O princípio da precaução, segundo Delgado (2000), aparece sintetizado no art. 15 da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, pelo qual, “quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental” (Rio de Janeiro, 1992), a saber:

A aplicação nas relações de trabalho pode ser igualmente fundamentada no art. 200, que insere o meio ambiente do trabalho no conceito difuso de meio ambiente seguro e saudável como direito fundamental, e no art. 225, § 1º e § 3º, inciso V, da Constituição da República de 1988, que obriga a adoção de medidas para redução de riscos previsíveis e potenciais, mesmo que ainda não sufragados pela pesquisa científica. A precaução é a cautela antecipada diante do risco ou perigo, ou melhor, do desconhecido. Há necessidade de prevenção do risco quando não é possível saber plenamente qual será o resultado de determinada atividade em relação ao meio ambiente, caso em que a conduta deve ser interrompida. As características do princípio da precaução são: a) a incerteza do dano ambiental e b) risco ou perigo. Há o dever, por parte INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, TECNOLOGIA DIGITAL E DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO 38 dos agentes públicos ou particulares, de agir para eliminá-lo, neutralizá-lo ou ao menos minorá-lo. Proteção de dados pessoais Direito fundamental de controle da coleta, armazenamento, tratamento e exatidão dos dados pessoais por terceiros, em arquivos e processos realizados de forma automatizada ou não. O controle sobre a coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais geralmente é associado ao direito à privacidade, pois o acesso indevido a opiniões políticas, ideológicas, religiosas ou outros dados sensíveis pode ilicitamente ser um critério de seleção de trabalhadora ou trabalhador. Ele se debilita quando associado a um contrato livremente firmado pelas partes, caracterizado por acentuada assimetria de poderes e de conhecimento entre contratantes, como é o contrato de trabalho subordinado. Destaque: é lei! Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) Em 15 de agosto de 2018, foi publicada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com prazo de *vacatio legis* alterado diversas vezes: a sua vigência se iniciou em 18/9/2020, exceto no que se refere às sanções administrativas, que entram em vigor em 1º/8/2021. O art. 1º da LGPD aponta como finalidade da lei a proteção dos “direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”, sem fazer qualquer distinção quanto ao tipo

de relação jurídica em que se dê o tratamento de dados pessoais, abrangendo as relações de trabalho. A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos: I – o respeito à privacidade; II – a autodeterminação informativa; III – a liberdade INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, TECNOLOGIA DIGITAL E DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO 39 de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; IV – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; V – o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; VI – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VII – os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais. Esta norma foi publicada sem a normatização da respectiva autoridade fiscalizadora, o que se concretizou em 9 de julho de 2019, por meio da Lei nº 13.853, que criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão federal que vai editar normas e fiscalizar procedimentos sobre proteção de dados pessoais. Entre as competências da ANPD estão: zelar pela proteção dos dados pessoais, elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e aplicar sanções em caso de tratamento de dados feito de forma irregular etc., ou advindas da manifestação do exercício de um direito humano, tais como o estado civil, a religião, a origem, etc., a fim de adotar medidas repressivas, compensatórias ou promocionais que minimizem os efeitos jurídicos, sociais e econômicos da diferença (Delgado, 2000,p. 97).

Insta ratificar que o princípio da precaução é parte integrante da forma e do grau de interação do ser humano, o aproveitamento, o cuidado a prudência que cada pessoa deve ter ao explorar o campo virtual não só cuidado e preservando os seus dados pessoais, mas também os daqueles que estão sob sua guarda e responsabilidade.

4 FAMÍLIA. SOCIEDADE. EXCLUSÃO DAS MULHERES

A adoção de medidas mais simples é dever da família mediante orientação, educação e conscientização para uso mais adequado da rede, fazendo com que os integrantes do núcleo possam refletir sobre o que deve ou não ser compartilhado na rede virtual, principalmente sobre os fatos da vida pessoal não só do usuário como também do grupo familiar, sem ferir a liberdade de expressão que não é absoluta.

O cidadão do mundo virtual é antes de tudo um cidadão do mundo real. A exposição direta à esse mundo, por um lado, traz como consequência prejuízos ao núcleo familiar por ver diminuídas suas condições de cidadania, com resultados concretos na forma de relações laborais, social e até intrafamiliares, por outro (Vancim; Matioli, 2011, p. 107-108).

O espaço virtual é simplesmente excitante, fantástico e maravilhoso! Viver hoje sem internet é praticamente impossível. Não haverá mais retrocesso, o mundo está conectado, a sociedade é digital. Precisamos adotar um novo marco educacional, que envolva mudança de mentalidade, valores, ideias e atitudes em relação ao processo educativo desde a primeira infância; Eduque-se para um mundo virtual melhor, buscando novas ferramentas educacionais e suprimentos que proporcionem experiências e interativas e aprendizado.

Particularmente do ponto de vista tecnológico, é na internet que se vislumbra um terreno fértil para a prática de atos ilícitos e o aviltamento dos direitos humanos em decorrência do avanço galopante. Sem território ou nacionalidade definidos, contém em si a contradição de ser uma sociedade dependente, sem vida própria e, em parte, independente do mundo físico existir.

O ser humano, por ingenuidade, tem o hábito de contar sua rotina na rede social seja em blogs, sites de relacionamentos, *whatsapp*, *facebook*, favorecendo consideravelmente a prática de atos abusivos e crimes, como por exemplo o golpe do falso sequestro, pedofilia, entre outros. A ausência de adequado controle sobre a divulgação de informações na Internet, constitui a maior ameaça à privacidade do indivíduo.

Içami Tiba (2006, p. 15) acentua:

[...] um dos pilares para consolidar a sociabilidade é a disciplina, base fundamental para a formação de toda e qualquer pessoa, estrutura, família, grupo e sociedade. Disciplina não é, obediência às regras, como um adestramento, mas um aprendizado ético, para se saber fazer o que deve ser feito, independentemente da presença de outros. Aliada à ética, a disciplina gera confiança mútua nas pessoas – um dos fortes componentes do amor saudável que traz progresso à humanidade. [...]

Entretanto, há uma necessidade premente de conscientizar, especialmente as mulheres, para o uso correto e perfeito das tecnologias, e a participação direta, não só delas, mas também das pessoas mais próximas, na formação moral e digital do ser humano (Schreiber; *et al.*, 2022, p.114).

As mulheres concentram múltiplas funções e última por participar, em grande escala, do meio ambiente virtual, além de exercer sua função profissional e da função dos afazeres domésticos, sem a necessidade de se valerem de um local próprio para o trabalho.

Com isso passou ao aproveitamento intenso e a exploração do mundo virtual, sem fronteiras e de fácil adaptação, apesar da desigualdade ainda existente.

Fato é que, de forma inusitada, participam do meio ambiente virtual, ocupando espaços e terrenos, supostamente, deixados de lado pela grande maioria dos usuários homens. Essa é uma das formas sucintas pelas quais a figura feminina é imperceptivelmente excluída. Para tanto, necessitam de muita garra, determinação, conhecimento e galhardia para não se desviarem do objetivo inicial. Precisam acreditar em si, no próprio potencial (Oliveira, 2020, p. 164/178).

Portanto, apesar da falsa realidade, as mulheres, efetivamente não são excluídas no mundo virtual ou digital, diante da persistência e do conhecimento ímpar da realidade vivenciada durante toda a existência humana, mas são limitadas, com direitos e deveres ponderados, em sua trajetória, gerando um possível consenso, convivência pacífica e pluralismo social pós-moderno (Nunes; Ricou; Nunes, 2004, pág. 23).

Sendo assim, com a constante utilização das redes, ocorre a alteração de comportamentos transformando a maneira de pensar, sentir e agir, mudando, igualmente, as formas de comunicação, aquisição de conhecimentos e a visão de mundo fora do ambiente digital e dentro realidade mais plena.

O ambiente virtual nada mais é do que um “mundo virtual” e é para todos, não faz qualquer distinção. Basta acreditar em si mesma e seguir explorando qualquer ambiente. Somos todos iguais perante a lei e perante a humanidade, independentemente da idade, sexo, origem ou religião. Liberdade difícil *sem direitos*. Direito é impossível sem *Liberdade e Respeito*, porque ambos os princípios estão no mesmo nível.

Explorar o mundo virtual com liberdade, bom senso, nos moldes e parâmetros sociais e legais, faz com que todo e qualquer ser humano adquira conhecimento, em todos os sentidos, do que está acontecendo em qualquer parte do nosso planeta. Com isso, ele se torna profundo conhecedor dos fatos ocorridos utilizando o mundo virtual, sem a necessidade de viajar.

A grande maioria das mulheres sem trabalhos que não lhes permite explorarem outros locais do mundo físico e, com menor chance de adquirir, avaliar ou melhorar sua capacidade intelectual, com o passar do tempo, seus conhecimentos ficam um tanto defasados.

Por isso, é fundamental que as mulheres avancem no caminho do ambiente virtual, quebrem barreiras e avancem em um mundo rápido, muitas vezes difícil, mas sempre colocando em prática seus conhecimentos teóricos e práticos já solidificados no mundo virtual.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mundo jurídico é conclamado a prescrever soluções para os novos fatos sociais que se multiplicam, diuturnamente, atribuindo-lhes valor, reconhecendo-os como parte de seu conteúdo normativo, ampliando a gama de fatos judicializados, inteirando-os, pela interdisciplinariedade: direito, tecnologia e meio ambiente virtual, sobrelevando a pessoa como fonte de todos os seus valores.

As Tecnologias da Informação e Comunicação fazem parte da sociedade pós-moderna, um avanço que não retrocederá jamais. Pelo contrário, passaram a integrar o dia a dia e proliferaram-se de forma veloz. E, neste contexto pós-moderno, as mulheres inseridas no meio ambiente virtual, não estão imunes às mudanças produzidas pelas tecnologias, elas tornaram-se um novo membro e estão inseridas não só nas relações familiares como também no meio ambiente virtual, sem exceção.

Com a inserção das tecnologias nas relações parentais onde a mulher é a peça-chave e o foco central de todas as atribuições, surgem inúmeras dúvidas de como lidar, acompanhar e resolver os mais diversos conflitos, uma vez que novos desafios surgem no ambiente familiar de difícil solução. Deixar para o direito a solução plena dos problemas advindos da utilização da rede é tarefa das mais inadequadas. A responsabilidade deve começar no ambiente familiar, decorrente da convivência e da experiência. E, a solução deve ser rápida para que não haja danos irreversíveis ou ressentimentos.

Todavia, ainda existem restrições em como lidar com este novo sistema, se tornando imprescindível o fortalecimento das relações familiares diante do uso constante da tecnologia e suas nuances, visando a saúde digital das futuras gerações e um perfeito entrosamento com o ambiente virtual.

REFERÊNCIAS

ALAMBERT, Zuleika. **Mulher Uma Trajetória Épica**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado S.A. (IMESP), 1997

BECCHI, Paolo. **O princípio da dignidade humana**. Aparecida, SP: Editora Santuário, 2013.

BRASIL. **LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Palácio do Planalto, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: 13 jan. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 13 jan. 2024.

COSTA JUNIOR, Paulo José da. **O direito de estar só**. São Paulo: RT, 2004.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DELGADO, Mauricio Godinho. Proteções contra discriminação na relação de emprego. *In: Discriminação*. São Paulo: LTr, p. 97-108, 2000.

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre Justiça e os crimes contra as mulheres**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2004.

DOLABELA, Fernando. **A Evolução do conceito Empreendedorismo**: da empresa para uma forma de ser. Uma proposta Conceitual: A pedagogia Empreendedora. 1a. Ed. São Paulo: AED/CULTURA EDITORES, 2002.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Crimes no meio ambiente digital**. São Paulo: Saraiva, 2013.

HABERMAS, Jurgen. **O Futuro da Natureza Humana**. 2ª. Ed. São Paulo: Editora WMF, Martins Fontes, 2010.

MACEIRA, Irma Pereira. **As redes sociais e a privacidade familiar: Educação familiar, os impactos da pandemia e a responsabilidade civil**. Curitiba: Editora CRV, 2022

MACEIRA, Irma Pereira e Sherafim, Carla Matuck Borba (Organizadoras) **Temas contemporâneos do Direito de Família, Sucessões e Responsabilidade civil**. Curitiba: Editora CRV, 2020

MACEIRA, Irma Pereira. **A proteção do Direito à Privacidade Familiar na Internet**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015

MILLEN, Maria Inês de Castro e ZACHARIAS, Ronaldo (coordenadores). **Ética teológica e direitos humanos**. Aparecida SP: Editora Santuário, 2018.

MOREIRA, Vital e Gomes, Carla Marcelino (coordenadores). **Compreender os direitos humanos: manual de educação para os direitos humanos**. Coimbra: Coimbra Editora S/A, 2014.

NUNES, Rui; RICOU Miguel; NUNES Cristina (coordenadores). **Dependências individuais e valores sociais**. Associação Portuguesa de Bioética e Ética Médica (FMUP). G.C. Gráfica Coimbra, Lda. Palheira – Assafarge: 2004

OLIVEIRA, Teresinha Maria dos Santos de. **A mulher do futuro – Além da igualdade de gênero**. Temas de direito de famílias, sucessões e responsabilidade civil. Irma Pereira Maceira e Carla Matuck Borba (organizadoras) Curitiba: CRV, 2020.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de Família – Uma abordagem Psicanalítica**. Rio de Janeiro: Forense, 4ª. Ed. 2012.

RIO DE JANEIRO. Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 6, n. 15, p. 153-159, 1992.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2011.

SÉGUIN, Elida. **O Idoso: aqui e agora**. RJ. Ed. Lumen Juris, 2001.

SCHREIBER, Anderson; MORAES, Bruno Terra de; TEFFÉ, Chiara Spadaccini. **Direito e mídia: tecnologia e liberdade de expressão**. 2ª ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2022.

TIBA, Içami. **Disciplina:** Limite na medida certa. Novos paradigmas. Ed. rev. atualizada e ampliada. São Paulo: Integrare Editora, 2006.

VANCIM, Adriano Roberto; MATIOLI, Jefferson Luiz. **Direito & Internet.** Contrato Eletrônico e Responsabilidade Civil na Web: jurisprudência selecionada e legislação internacional correlata. Leme: Lemos & Cruz, 2011.